



Estado de Goiás

## **Prefeitura Municipal de Alexânia**

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

CEP 72.920-000 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 478/96, DE 29 DE JULHO DE 1.996.

"Autoriza a contratação de auxiliar de Enfermagem, em caráter de excepcional interesse Público, por prazo determinado e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, autorizada a contratar 01 (uma) Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 06 meses, no período de 01.07.96 à 31.12.96, sob o regime estatutário do Município, para suprir vaga no Hospital Municipal "JUSCELINO KUBISTCHEK".

Art. 2o) Esta contratação se reveste de excepcional interesse público, porque não podemos paralizar os serviços públicos essenciais, notadamente a Saúde Pública Municipal, e não temos, no momento nenhum candidato concursado para preencher a vaga.

Art. 3o) A sua remuneração mensal será de R\$ 280, (duzentos e oitenta reais), com os reajustes legais e regularmente, e a sua jornada de trabalho será de 08 horas, intercaladas ou 06 horas ininterruptas.

Art. 4o) Serão assegurados à contratada todos os direitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive os do artigo 7o da Constituição Federal, exceto o F.G.T.S. (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço).

Art. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 1o de julho de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

*Alex A. Abdallah Junior*  
Vice - Prefeito no Exercício do Prefeito

DATE: 1950

STATE OF MICHIGAN

DEPARTMENT OF STATE

IN SENATE

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE

DEPARTMENT OF STATE

FOR THE YEAR

ENDING DECEMBER 31, 1949

AND

REPORT OF THE

